



**Anexo XIII – Pronúncia do Concorrente n.º 30 - CONFORLIMPA
(TEJO) - MULTISERVIÇOS, S.A.**

**Concurso Limitado por prévia qualificação para a celebração de
Acordo Quadro de Higiene e Limpeza**

cel
LS



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO DE HIGIENE
E LIMPEZA**

EXMO. PRESIDENTE DO JÚRI

**ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P.**

O AGRUPAMENTO constituído pelas sociedades comerciais **CONFORLIMPA (TEJO) – MULTISERVIÇOS, S.A.**, portadora do número único de matrícula e de pessoa colectiva 503172588, com sede na Castanheira do Alentejo, na Quinta das Areias, Areias de Baixo, Polígono dos Álamos, Lote 38, Edifício Lezíria XXI, 2600-660 E **SEPITRA – COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS, LDA.**, portadora do número único de matrícula e de pessoa colectiva 503851086, com sede em Leiria, na Estrada Principal, Armazém n.º 3, Cascaria, Maceira (adiante 'Agrupamento Requerente'), concorrente no âmbito do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração de Acordo Quadro de Higiene e Limpeza, tendo sido notificado do teor do "*Relatório Final II de análise das Propostas*" do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração de Acordo Quadro de Higiene e Limpeza (adiante 'Relatório Final II'), vem apresentar a sua

PRONÚNCIA,

ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do disposto no número 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (adiante "CCP"),

o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. O Agrupamento ora Requerente apresentou proposta no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração de Acordo Quadro de Higiene e Limpeza, lançado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P (adiante "ESPAP").
2. Nos termos do anúncio do procedimento, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 234, de 3.12.2013, o presente procedimento divide-se em 3 (três) Grupos (e respectivos Lotes), a saber:

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias – Areias de Baixo · Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO · Tel.: 263 285 700 · Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt · email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhém – Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E, 3.05
8009-021 – Faro
Tel.: 289 401 500 · Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 · Fax: 229 059 781



Handwritten signature and initials.

- i) Grupo 1 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho de âmbito Regional e Nacional;
- ii) Grupo 2 – Prestação do serviço de higiene e limpeza de âmbito Regional e Nacional e
- iii) Grupo 3 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho, de âmbito Regional e Nacional.

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Procedimento e do n.º 1 do artigo 10.º do Convite, foi estabelecido como critério de adjudicação o do mais baixo preço.

4. Após o termo do prazo para apresentação de propostas dos concorrentes qualificados, o Júri do Concurso reuniu-se com vista à “Análise de Propostas e elaboração do relatório preliminar fundamentado da fase de convite”, tendo dessa reunião sido exarada a acta n.º 10.

5. Em 16.07.2014, foi elaborado o Relatório Preliminar, no âmbito do qual o Júri do Concurso procedeu à avaliação das propostas e à sua apreciação, tendo em conta o critério de adjudicação do mais baixo preço.

6. O referido Relatório Preliminar propôs a exclusão da proposta do Concorrente n.º 7 Vadeca Ambiente – Preservação e Controle S.A., respeitante ao Lote 24 do Grupo 3, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º *ex vi* alínea o) do n.º 3 do artigo 146.º do CCP, tendo, igualmente, proposto a ordenação das restantes propostas não excluídas de acordo com o critério de adjudicação adoptado, com base nos valores obtidos em resultado da aplicação das respectivas fórmulas de pontuação.

7. Relativamente ao Agrupamento Requerente e a cada um dos lotes a concurso, o Júri do Procedimento ordenou a sua Proposta da seguinte forma:

Grupo 1 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho de âmbito regional e nacional

Lote 1: 9.º

Lote 2: 10.º

Lote 3: 9.º

Lote 4: 9.º

Lote 5: 8.º

Lote 7: 4.º

Lote 8: 5.º

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias - Areias de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel: 263 285 700 - Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt - email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF - Mercado Abastecedor da Região do Faro, São do Guilhim - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E, 3.05
8009-021 - Faro
Tel: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



el
LS

Grupo 2 – Prestação do serviço de higiene e limpeza de âmbito Regional e Nacional

Lote 9: 10.º

Lote 10: 10.º

Lote 11: 11.º

Lote 12: 8.º

Lote 13: 8.º

Lote 15: 5.º

Lote 16: 8.º

Grupo 3 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho, de âmbito Regional e Nacional

Lote 17: 9.º

Lote 18: 8.º

Lote 19: 9.º

Lote 20: 7.º

Lote 21: 7.º

Lote 23: 5.º

Lote 24: 8.º

8. Atendendo ao disposto no artigo 10.º n.º 1 do Convite, nos termos do qual “Serão adjudicadas, para cada lote, as 10 propostas que apresentem o mais baixo preço para o Estado”, constata-se que o Agrupamento Requerente ficou em ordenado em lugares adjudicatórios em todos os lotes para os quais apresentou proposta, à excepção do lote 11 do Grupo 2.

9. Nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, o Júri do Concurso procedeu ao envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes para que estes se pronunciassem ao abrigo do direito de audiência prévia.

10. Após análise das pronúncias efectuadas pelos concorrentes, o Júri do Concurso elaborou o Relatório Final I, no qual manteve a exclusão da proposta do Concorrente n.º 7 Vadeca Ambiente – Preservação e Controle S.A., respeitante ao Lote 24 do Grupo 3 e procedeu à ordenação das restantes propostas.

11. O Agrupamento Requerente manteve a ordenação constante do Relatório Preliminar, à excepção do Lote 12 do Grupo 2, no qual ficou ordenado em 9.º.

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias - Areias de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lozira XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel.: 263 285 700 - Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt - email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E. 3.05
8009-021 - Faro
Tel.: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



Handwritten initials and a signature at the bottom right of the page.

12. Uma vez que da análise das pronúncias dos concorrentes resultou uma alteração da ordenação das propostas, o Júri do Concurso procedeu ao envio do Relatório Final I a todos os concorrentes para que estes se pronunciassem ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

13. Na pronúncia apresentada, o concorrente n.º 10, OPERANDUS – Limpeza Profissional, Lda., alegou que “as propostas apresentadas por um conjunto de concorrentes apresentavam valores relativos a encargos obrigatórios com trabalhadores inferiores aos valores mínimos previstos na legislação aplicável”, defendendo que tal facto tinha “direta repercussão no preço final da proposta, uma vez que o Critério de Adjudicação era o do preço mais baixo.” (sublinhado nosso)

14. Também o concorrente n.º 8, AVEICLEAN – Limpeza e Conservação, Lda. defendeu em sede de audiência prévia que o Júri do Concurso deveria ter solicitado esclarecimentos aos concorrentes melhor classificados de forma a aferir da conformidade do preço apresentado por aqueles concorrentes, face à legislação em vigor para o sector.

15. O Júri do Concurso reuniu-se e elaborou o Relatório Final II, constante da acta n.º 15, no qual procedeu à análise das pronúncias apresentadas por 3 (três) concorrentes.

16. Não obstante considerar “não existirem indicadores de que os preços apresentados pelos concorrentes, na respectiva proposta, não respeitem quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis”, o Júri do Concurso deliberou, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 71.º do CCP, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 253.º do CCP, solicitar esclarecimentos aos concorrentes (conforme acta n.º 12) de modo a que os concorrentes demonstrassem que os preços dos serviços apresentados nas respectivas propostas, por lote, eram suficientes, em qualquer circunstância, para cobrir todos os custos mínimos directos obrigatórios dos trabalhadores. (sublinhado nosso)

17. No que diz respeito ao Agrupamento Requerente, o Júri do Procedimento propõe no Relatório Final II a exclusão da sua proposta, no que diz respeito aos lotes 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16 do Grupo 2 e lotes 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 do Grupo 3.

18. Não obstante os esclarecimentos prestados pelo Agrupamento Requerente, o Júri do Concurso entende que, no que diz respeito aos valores relativos ao “Horário Nocturno Fins-de-semana ou Feriados”, o Agrupamento Requerente “apresentou como custos obrigatórios com os trabalhadores, valores superiores aos apresentados na sua proposta”. (sublinhado nosso)

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias – Areias de Baixo · Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lazéria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO · Tel.: 263 285 700 · Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt · email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim – Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E. 3.05
8009-021 – Faro
Tel.: 289 401 500 · Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 · Fax: 229 059 781



6/9
L3



19. Pelo que defende que: *"Tendo em conta o exposto, o Júri considera que a situação consubstancia indícios reais que a proposta revela afinal ser portadora, do ponto de vista económico-financeiro, de uma anomalia que a pode impedir de ser considerada como séria ou congruente, uma vez que não comporta os custos obrigatórios com os trabalhadores. Efetivamente, em juízo normalidade com suporte nas características concretas do bem ou serviço, o preço proposto tem de ser suficiente para cobrir os custos correntes contabilisticamente necessários à execução do contrato, onde se incluem os custos obrigatórios dos trabalhadores. Indagando o CCP, conclui-se que a classificação de um preço como anormalmente baixo pode ser classificado como tal pelo júri do concurso, na pendência do mesmo, de acordo com o n.º 2 do art.º 71.º [...] (sublinhados nossos)*
20. O Júri do Procedimento propõe, igualmente, a exclusão das propostas do Concorrente n.º 1 Ferlimpa 2 – Limpezas Gerais e Manutenção, Lda. e do Concorrente n.º 3 ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda., com base na mesma argumentação.
21. O Agrupamento Requerente não pode conformar-se com a intenção, constante do Relatório Final II, de exclusão da sua proposta, motivada pelo facto de o Júri do Concurso entender que a proposta apresentada alegadamente *"não comporta os custos obrigatórios com os trabalhadores"*.
22. Trata-se, como se irá demonstrar de seguida, de uma proposta (de exclusão) manifestamente ilegal. Vejamos.
23. O Júri do Procedimento propõe a exclusão da proposta da Requerente, *"nos termos da alínea e) do número 2 do artigo 70.º ex vi a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP"*.
24. O raciocínio que fundamenta tal proposta de exclusão é o seguinte: i) os valores referentes a custos obrigatórios com os trabalhadores indicados pelo Agrupamento Requerente nos Anexos I e II (enviados na sequência do pedido de esclarecimentos) são alegadamente superiores aos valores apresentados na sua proposta; ii) tal indicia que o preço proposto não é alegadamente suficiente para cobrir os custos contabilisticamente necessários à execução do contrato; iii) por esse motivo, o preço apresentado deveria ser considerado anormalmente baixo, devendo a proposta ser excluída.
25. Ora, ao contrário do constante no Relatório Final II, a proposta do Agrupamento Requerente comporta os custos obrigatórios com trabalhadores, não sendo, portanto, *"portadora de qualquer anomalia"*. Vejamos

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias - Areias de Baixo - Polígono dos Álamos; Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel.: 263 285 700 - Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt - email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARI - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhém - Faro
Cx. Postal - 33 M - Armazém E. 3.05
8009 021 - Faro
Tel.: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circumalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



Handwritten signature and initials.

26. A alegada desconformidade dos valores preço/hora constantes da proposta do Agrupamento Requerente apenas ocorre relativamente ao "Horário Nocturno Fins-de-semana ou Feriados".
27. Sucede que, salvo o devido respeito, o Relatório Final II labora em erro, porquanto não existe nenhuma desconformidade nos valores apresentados.
28. O quadro legal aplicável ao presente procedimento pré-contratual e, em particular, no que diz respeito aos custos obrigatórios com os trabalhadores que prestem trabalho no "Horário Nocturno Fins-de-semana ou Feriados", consta quer do Código do Trabalho quer da Convenção Colectiva Aplicável que, no presente caso é a Convenção Colectiva de Trabalho celebrada entre a APFS - Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 15, de 22 de Abril de 2008 (e revista em 28 de Fevereiro de 2010, publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2010), que ora se junta como Documento n.º 1.
29. Quando o trabalho é prestado num dia feriado, o mesmo é remunerado sempre com um acréscimo de 50% e em conformidade com o número de horas trabalhadas, não sendo, todavia, considerado para o cálculo de subsídio de férias ou subsídio de Natal (apenas para efeitos de segurança social e subsídio de refeição), nos termos do disposto no artigo 269.º n.º 2 do Código do Trabalho.
30. No que diz respeito ao trabalho prestado aos Domingos, o mesmo é remunerado com um acréscimo de 50% caso se trate de dia de descanso semanal.
31. Caso o Domingo não seja dia de descanso semanal (n.º 2 da cláusula 29.ª da Convenção Colectiva de Trabalho), não haverá o acréscimo de 50% supra referido (já que o domingo fará parte do horário de trabalho), aplicando-se o acréscimo de 16% relativamente ao valor normal das horas, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 29.ª da Convenção Colectiva de Trabalho aplicável.
32. Já que no que se refere ao trabalho prestado aos sábados, a situação é distinta: o trabalho prestado ao sábado não tem qualquer acréscimo sendo, por isso, a remuneração devida igual à remuneração correspondente a um dia útil, já que o sábado integra o período normal de trabalho.
33. Assim, caso não seja remunerado como trabalho suplementar, o valor a pagar ao trabalhador pelo trabalho prestado a um sábado é o de valor hora normal, que corresponde a € 2,80.

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias - Areias de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lozânia XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel: 263 285 700 - Fax: 263 285 750

www.conforlimpa.pt e-mail: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:

MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E. 3.05
8009-021 - Faro
Tel: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:

Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



el
LS

34. Atendendo a que o dia de descanso complementar não tem necessariamente de ser ao sábado, a base da justificação do preço não tem de partir do pressuposto de que todos os dias de fim-de-semana serão dias de descanso semanal e por isso remunerados com o acréscimo de 50%, previsto no artigo 268.º do Código do Trabalho (ao contrário do que ocorre no presente procedimento como se verá de seguida).
35. Acrescerá, em qualquer caso, a aplicação do acréscimo remuneratório de 25% às horas trabalhadas em período nocturno (conforme disposto no artigo 226.º do Código do Trabalho e na cláusula 25.ª da Convenção Colectiva de Trabalho celebrada entre a APFS e a FETESE e outros).
36. Constatou-se, assim, que as regras legais aplicáveis aos valores a considerar divergem consoante o trabalho seja prestado a um sábado, a um domingo ou a um feriado.
37. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Programa do Concurso, os preços hora/homem "devem ser apresentados de acordo com as tabelas constantes do anexo V do presente programa de procedimento".
38. Ora, o Anexo V ao Programa do Concurso não continha linhas distintas para preencher o valor devido pelo trabalho, quer o mesmo fosse prestado a um sábado, quer o mesmo fosse prestado a um domingo ou quer o mesmo fosse prestado a um feriado.
39. Com efeito, no ponto 2 do Anexo V ao Programa de Concurso, referente à "proposta de preço", os campos de preenchimento referente ao valor/hora eram apenas quatro: "Diurno Dias úteis", "Diurno Fins-de-semana ou Feriados", "Nocturno Dias úteis" e "Nocturno Fins-de-semana ou Feriados".
40. Estando o trabalho prestado a um sábado, prestado a um domingo e a um feriado sujeito a diferentes regimes legais (que levam a que o valor devido seja distinto), as boas práticas levariam a que se tivesse separado os campos de forma a que os concorrentes pudessem discriminar, com a maior clareza e transparência (essencial em qualquer procedimento pré-contratual) os valores respeitantes a cada situação em concreto.
41. Isto é, no mesmo quadro deveria ser possível discriminar os valores/hora a pagar caso o trabalho seja prestado no período nocturno de um sábado, caso seja prestado no período nocturno de um domingo ou ainda caso seja prestado no período nocturno de um feriado, pois, conforme demonstrado supra, trata-se da prestação de trabalho remunerada com valores distintos.

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias - Arca de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 3B - Edifício Léztria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel.: 263 285 700 • Fax: 263 285 750

www.conforlimpa.pt • email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:

MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, São do Guilhimi - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E: 3.05
8009-021 - Faro
Tel.: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:

Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 • Fax: 229 059 781



CG

W

42. Mas tal não ocorre no presente caso.

43. Ora, não havendo no Anexo V um campo distinto para cada situação, o Agrupamento Requerente teve de preencher o campo "€/Hora/Homem – Nocturno Fins-de-semana ou Feriados" apresentando o valor/hora médio inerente às três situações (isto é, fazendo a média dos valores obtidos para cada situação), pois o campo de preenchimento assim o obrigava.

44. Assim, os vários montantes, porque os valores/hora são remunerados de formas diferentes concorreram para a formação de um único valor.

45. Mas o facto de o Agrupamento Requerente ter colocado no campo "€/Hora/Homem – Nocturno Fins-de-semana ou Feriados" o valor obtido pela média das situações, não determina a violação das regras legais aplicáveis referentes aos custos mínimos obrigatórios com os trabalhadores.

46. Tanto assim é que o Júri do Concurso não teve dúvidas sobre a legalidade dos valores constantes da proposta do Requerente, quer no Relatório Preliminar, quer no Relatório Final I.

47. E não teve porque, conforme demonstrado, os preços apresentados pelo Agrupamento Requerente respeitam as vinculações legais ou regularmente aplicáveis.

48. Mas na sequência das pronúncias apresentadas por alguns concorrentes (que não lograram ser ordenados em lugares adjudicatórios), o Júri do Concurso veio notificar os concorrentes para que estes prestassem os esclarecimentos demonstrativos de que os preços dos serviços apresentados na respectiva proposta cobria os custos mínimos obrigatórios dos trabalhadores, através do preenchimento os quadros constantes dos Anexos I e II à sua acta n.º 12.

49. O Agrupamento Requerente assim fez, tendo preenchido os referidos Anexos I e II para os Lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Grupo 2 e para os Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Grupo 3.

50. E informou que a Convenção Colectiva de Trabalho que aplica é a Convenção Colectiva de Trabalho celebrada entre a APFS - Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 15, de 22 de Abril de 2008).

51. Na realidade, contemplando os quadros constantes dos Anexos I (referente aos Lotes do Grupo II) e Anexo II (referente aos Lotes do Grupo III), constata-se que os mesmos continuam a ter apenas uma

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias - Areias de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel.: 263 285 700 - Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt - email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E, 3.05
8009-021 - Faro
Tel.: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



09
LS

coluna para que os concorrentes preencham no que diz respeito ao Horário Nocturno Fins-de-semana ou Feriados.

52. Mas desta feita, no que diz respeito ao campo respeitante ao horário "Nocturno fins-de-semana feriados" vinha o mesmo preenchido pela ESPAP com a seguinte menção: "NFSF (Acréscimo 50% + 25%)" (sublinhado nosso)

53. Ora, o Agrupamento Requerente, tendo sido convidado, tal como os restantes concorrentes, a apresentar esclarecimentos demonstrativos de que os preços dos serviços apresentados na respectiva proposta cobriam os custos mínimos obrigatórios dos trabalhadores, preencheu a tabela, procedendo à aplicação do acréscimo nele mencionado de 50% e de 25% às três situações (sábado, domingo e feriado).

54. Mas fê-lo apesar de entender que, conforme demonstrado supra, tal não é o que resulta da aplicação estrita daqueles preceitos legais, pois o acréscimo de 50% não se aplica ao trabalho prestado aos sábados.

55. É por isso que o valor constante da proposta apresentada pelo Agrupamento Requerente (obtido através da média dos valores para cada situação, e na qual o trabalho ao sábado foi remunerado como um dia normal) difere daquele que foi apresentado nos quadros de excell constantes dos Anexos I e II à acta n.º 12 (nos quais teve de aplicar ao trabalho prestado ao sábado o acréscimo de 50%).

56. É essa a razão que explica que os custos obrigatórios com trabalhadores indicados pelo Agrupamento Requerente nos esclarecimentos prestados sejam alegadamente "*superiores aos apresentados na sua proposta*".

57. Por esse motivo, na nota explicativa que o Agrupamento enviou em 05.11.2014, juntamente com os Anexos I e II, o Agrupamento Requerente esclarecia o seguinte:

"Valor Hora em Fins-de-semana e Feriados

O valor dos Fins-de-semana foi calculado em média em virtude do Contrato Colectivo aplicável prever que o sábado é considerado dia normal de trabalho e pago com valor de dia útil (DU)

Exemplo

Trabalhador de limpeza

Sábado

Domingo

=NDU

=NFSF

€ 5,777757 + € 14,329400 / 2 dias = € 7,164700 (sublinhado nosso)

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Arcias - Arcias de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel: 263 285 700 - Fax: 263 285 750
www.confortimpa.pt - email: geral@confortimpa.pt

Delegação Algarve:
MARE - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E, 3.05
8009-021 - Faro
Tel.: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



Handwritten initials and a signature.

58. Conforme está evidenciado no esclarecimento enviado, atendendo ao facto de o valor/hora do trabalho nocturno prestado em fins-de-semana e feriados ser considerado em conjunto para efeitos da sua indicação pelos concorrentes, o Agrupamento Requerente teve de obter o valor procedendo à média dos valores devidos em sábado, domingo e feriado.

59. Os esclarecimentos fazem parte da proposta, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP, como, de resto, é referido no Relatório Final II, pelo que a proposta do Requerente deve ser avaliada tendo em consideração aqueles esclarecimentos prestados.

60. Assim, a consideração do valor em média, em nada colide com o facto inquestionável de a proposta ter de cobrir todos os custos obrigatórios com os trabalhadores.

61. Salvo o devido respeito, é, pois, falso que a proposta do Agrupamento Requerente apresente um valor inferior ao valor Hora Mínimo de referência.

62. O Agrupamento Requerente reconhece que os valores constantes da sua proposta, no que se refere ao Horário Nocturno Fins-de-semana ou Feriados, não coincidem com os valores constantes dos Anexos I e II, mas tal não significa que o Agrupamento Requerente não cubra os custos obrigatórios com os trabalhadores, mas tal deve-se à forma como os referidos quadros estavam elaborados pela ESPAP.

63. Perante a forma como se encontra estruturado o quadro constante do Anexo V (proposta de preço), que tem apenas uma célula para indicação do valor hora a pagar pelo "Horário Nocturno Fins-de-Semana ou Feriados", não permitindo que se faça a devida segregação, o Agrupamento Requerente teve de fazer na sua proposta a média dos diferentes valores a pagar pelo trabalho prestado no horário nocturno e que diferem consoante seja prestado ao sábado, ao domingo ou ao feriado.

64. Ora, se o acréscimo de 25% (por trabalho nocturno) se aplica às três situações (sábado, domingo e feriados), já o acréscimo de 50% não se aplica ao trabalho prestado ao sábado, pois conforme referido supra, o trabalho prestado ao sábado é remunerado como dia útil.

65. Não obstante, os quadros inseridos nos mencionados anexos prevêm o impacto do acréscimo devido por trabalho nocturno prestado em fins-de-semana ou feriados, quando o mesmo não é igual em todas as situações.

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias - Arcias de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel.: 263 285 700 - Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt - e-mail: grral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E. 3.05
8009-021 - Faro
Tel.: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



el
L

66. Pelo que, o modelo escolhido pelo júri para a prestação dos esclarecimentos solicitados é desadequado à finalidade da deliberação – demonstração de que os preços dos serviços apresentados nas propostas, por lote, são suficientes, em qualquer circunstância, para cobrir todos os custos mínimos directos dos trabalhadores – uma vez que os conteúdos dos citados Anexos I e II de preenchimento obrigatório, não têm em conta as especificidades da regulamentação laboral aplicável ao sector da prestação dos serviços de limpeza.

67. Caso a coluna se subdividisse em três, facilmente se perceberia que os valores pagos (e que resultam da média) são os legalmente exigíveis, não sendo o preço apresentado pelo Agrupamento Requerente, ao contrário do referido no Relatório Final II, anormalmente baixo.

68. Pelo que não há, assim, qualquer justificação para a exclusão da proposta do Agrupamento ora Requerente.

69. Acresce que o Agrupamento Requerente não foi o único Concorrente a explicar os cálculos daquela forma, já que vários concorrentes apresentaram as mesmas contas no que se refere ao cálculo do valor/hora para o trabalho nocturno prestado aos fins-de-semana e feriados.

70. Com efeito, no mesmo sentido pronunciou-se o Concorrente n.º 24 Interlimpe – Facility Services, S.A., ao referir o seguinte:

“DFSF – Noturno fins-de-semana e feriados

Relativamente a este item e, independentemente da respondente ter preenchido os Anexos I e II em conformidade com o solicitado, ou seja com acréscimo de 50%+25%, esta situação tal como a anterior, também não é exacta, nem legalmente única.” (sublinhado nosso).

71. Este concorrente realçou expressamente o seguinte: *“Voltamos a frisar que, quando a respondente, na sua proposta, menciona os seus preços hora/homem para este item, apresenta um valor hora médio inerente às 3 situações descritas, ou seja, sábados, domingos e feriados, pois o campo de preenchimento assim obriga.”* (sublinhado nosso)

72. Ora, o Júri do Concurso aceitou os esclarecimentos prestados e propôs a aceitação da proposta deste Concorrente, conforme consta do Relatório Final II onde se lê: *“Analizados os esclarecimentos, o Júri considera não existirem elementos que indiquem que o concorrente não cumpre com os custos obrigatórios com os trabalhadores, pelo que mantém a proposta de aceitação para os lotes 9, 10, 11, 12,*

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias – Areias de Baixo · Polígono dos Álamos, Lote 38 · Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO · Tel.: 263 285 700 · Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt · email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF – Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim – Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E. 3.05
8009-021 – Faro
Tel.: 289 401 500 · Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 · Fax: 229 059 781



Handwritten signature and initials.

13, 14, e 15 do Grupo 2 e lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Grupo 3, nos termos já vertidos no relatório Final I." (sublinhado nosso)

73. Da mesma forma, foram aceites os esclarecimentos do Concorrente n.º 26 – Nova Serviços, Lda., que se pronunciou no seguinte sentido:

"Relativamente ao trabalho prestado ao sábado, desde que não seja remunerado por trabalho suplementar, o valor a pagar ao trabalhador é o de valor hora normal (2,80 €). [...]"

Relativamente aos noturnos, fins-de-semana ou feriados (NFSF), mantemos o supra exposto para DFSF, uma vez que crescem apenas as horas nocturnas a 25%.

Salia-se que, caso se opte pelo pagamento do acréscimo de 16%, aos Domingos a remuneração hora é igual ao valor hora normal, assim como aos Sábados, pois só aos feriados é que o valor hora sofre um acréscimo de 50%." (sublinhado nosso)

74. Também o Concorrente n.º 12 Iberlim – Sociedade Técnica de Limpezas, S.A. refere na sua pronúncia: "Em face do exposto, requer-se a V.Ex.as que o quadro enviado em formato do Excel seja aperfeiçoado e que, para efeitos de justificação do preço proposto, seja retirada das respetivas células a menção ao acréscimo de 50% quanto à prestação de trabalho em DSFS."

75. O Agrupamento Requerente não entende o motivo pelo qual os esclarecimentos prestados pelos concorrentes acima mencionados foram tidos em conta pelo Júri do Concurso que, com base neles, concluiu que as propostas apresentadas cumpriam com os custos obrigatórios dos trabalhadores, e os esclarecimentos do Agrupamento Requerente, fundado nos mesmos argumentos, não foram atendidos.

76. Assim, caso o Júri do Concurso entenda manter a exclusão da proposta do Agrupamento Requerente, no que não se concede, tal actuação consubstanciará um tratamento desigual, violador dos princípios da igualdade e da concorrência.

77. Os preços/hora apresentados na sua proposta cobrem os custos mínimos directos obrigatórios dos trabalhadores, cumprindo o Agrupamento Requerente todas as disposições legais aplicáveis.

78. Pelo que é forçoso concluir-se que a proposta do Agrupamento Requerente não apresenta um preço anormalmente baixo, tal como, de resto, o próprio Júri do Concurso entendeu no Relatório Final II quando refere que "o Júri salienta que no presente concurso não se aplica o n.º 1 do artigo 71.º do CCP, uma vez que o critério para aferição dos preços anormalmente baixos será a apresentação de uma proposta 50% inferior ao preço base fixado no caderno de encargos, ou quando esse preço anormalmente baixo for

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias – Areias de Baixo · Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO · Tel.: 263 285 700 · Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt · email: grra@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim - Estoje
Cx. Postal - 33 M - Armazém E, 3.05
8009-021 - Faro
Tel.: 289 401 500 · Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 · Fax: 229 059 781



Handwritten initials and a signature: "EP" and "LS" with a signature below them.

fixado no caderno de encargos, o que não é o caso do presente concurso, uma vez que não foi estabelecido qualquer valor base ou indicador no caderno de encargos, que possa determinar que os preços propostos pelos concorrentes possam ser anormalmente baixos." (sublinhado nosso)

79. Pelo que, não apresentando um preço anormalmente baixo, a proposta do Agrupamento Requerente não deveria a mesma ter sido excluída, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º *ex vi* alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

80. O Agrupamento Requerente sublinha que os valores/hora apresentados na sua proposta foram devidamente calculados e garante, sem reservas, dar cumprimento a todas as normas legais aplicáveis, no presente procedimento pré-contratual, constantes do Código do Trabalho, do Contrato Colectivo de Trabalho bem como do CCP.

81. A tudo o exposto acresce que as exigências de defesa do interesse público, que têm necessariamente de presidir a qualquer decisão da Administração, sairão fortemente ofendidas, caso, por um aspecto meramente formal e para o qual o Agrupamento Requerente prestou já os devidos esclarecimentos, o Júri do Concurso entenda manter a exclusão da sua proposta, o que não se concede.

82. Com efeito, a proposta de ordenar em lugar adjudicatório, por via da exclusão da proposta do Agrupamento Requerente, outra proposta que apresenta um preço superior, é manifestamente ilegal num procedimento pré-contratual em que o factor de adjudicação é exclusivamente o preço mais baixo e sem que nada em termos concorrenciais possa pôr em causa a proposta mais barata.

83. A solução de exclusão da proposta do Agrupamento Requerente e consequente adjudicação a um concorrente que apresentou um preço global superior é assim ilegal por ser violadora do interesse público, na medida em que impõe a adjudicação por um preço global mais elevado e o consequente acréscimo de despesa pública associado ao presente procedimento, sem existir qualquer fundamento legal para tal.

84. Por tudo o exposto, conclui-se que o Relatório Final II, ao propor a exclusão da proposta do Agrupamento Requerente, é ilegal, uma vez que a proposta do Agrupamento Requerente não apresenta um preço anormalmente baixo, sendo os preços dos serviços apresentados, por lote, em qualquer circunstância, suficientes para cobrir todos os custos mínimos directos obrigatórios dos trabalhadores e, assim, dar cumprimento a todas as vinculações legais e regulamentares aplicáveis.

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Arcias - Arcias de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel.: 263 285 700 - Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt - email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhim - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E, 3.05
8009-021 - Faro
Tel.: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



Handwritten signature and initials.

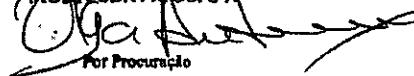
85. Resulta com clareza que não ocorre motivo para a exclusão da proposta do Agrupamento Requerente ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º *ex vi* alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, pelo que deve o Relatório Final II ser alterado de forma a admitir a proposta do Agrupamento Requerente e, em função do critério de adjudicação adoptado (o critério do mais baixo preço), ordená-la em lugar adjudicatório.

Nestes termos, deve o Relatório Final II ser alterado, de forma a admitir a proposta apresentada pelo Agrupamento Requerente e, em consequência, ser a mesma ordenada em lugar adjudicatório.

E.D.

Junta: Um documento.

CONFORLIMPA (TEJO)
MULTISERVIÇOS, S. A.


Por Procuração

Sede / Serviços Centrais: Quinta das Areias - Areias de Baixo - Polígono dos Álamos, Lote 38 - Edifício Lezíria XXI
2600-660 CASTANHEIRA DO RIBATEJO - Tel.: 263 285 700 - Fax: 263 285 750
www.conforlimpa.pt - email: geral@conforlimpa.pt

Delegação Algarve:
MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, Sítio do Guilhimi - Estoi
Cx. Postal - 33 M - Armazém E, 3,05
8009-021 - Faro
Tel.: 289 401 500 - Fax: 289 401 505

Delegação Norte:
Estrada Exterior da Circunvalação, 1326
4435-181 RIO TINTO
Tel.: 229 059 780 - Fax: 229 059 781



Handwritten initials and signature: *EL*
LS

**Fim do Anexo XIII – Pronúncia do Concorrente n.º 30 -
CONFORLIMPA (TEJO) - MULTISERVIÇOS, S.A.**

**Concurso Limitado por prévia qualificação para a celebração de
Acordo Quadro de Higiene e Limpeza**

el
45